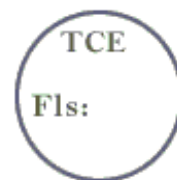


GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

CONTAS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2016 PARECER PRÉVIO

Conselheiro Relator Helder Valin Barbosa



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

1. INTRODUÇÃO

Nos moldes do artigo 26, I, da Constituição do Estado de Goiás, foram apresentadas as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2016.

Foi realizado tempestivo protocolo da Prestação de Contas no dia 17 de abril de 2017. Entretanto, após análise proemia da Gerência de Controle de Contas do Governo, se verificou a ausência de uma série de documentos essenciais para a análise das Contas, documentação esta apresentada por intermédio de determinação deste Relator no curso do processo.

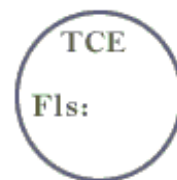
A referida ausência de documentação, entretanto, com as devidas ressalvas, foi sanada, não comprometendo a análise das contas.

Como cediço, o parecer prévio das contas do Governador se trata de um importantíssimo balizador - em que pese sua função opinativa - para o assessoramento quando do julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O presente parecer traz de forma detalhada, subsidiado na análise do competente corpo técnico deste Tribunal, as principais premissas das Contas anuais de 2016, expondo, ainda que sucintamente, o atual cenário econômico do Estado de Goiás, a análise consolidada do Estado, o planejamento governamental, o sistema de controle interno, a gestão orçamentária e financeira do Estado, a gestão fiscal, as vinculações constitucionais, a gestão patrimonial, as ações governamentais específicas, e, por último, as considerações finais.

2. CENÁRIO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS

Em 2016, o Produto Interno Bruto do Brasil apresentou um resultado negativo de 3,6%, em comparação ao ano de 2015, que já havia sido negativo em 3,8% considerando o exercício de 2014. Tais índices negativos, somados a instabilidade política vivida pelo Brasil, refletiu e continua a refletir nitidamente no Estado de Goiás que também mostrou uma retração do PIB de 2,7%, no entanto, tal recuo foi inferior ao que foi apresentado em 2015, de 3,2%, conforme dados informados pela Controladoria Geral do Estado - CGE.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Dos diversos setores econômicos do Estado, o setor agropecuário foi o único que se apresentou positivo. O setor industrial goiano apresentou um recuo de 4,1% no 4º trimestre, que foi superior a média nacional de 2,4%. Enquanto o recuo do setor de serviços em 2016 foi de 2,9%. No acumulado do ano de 2016, todos os segmentos do comércio fecharam com resultados negativos.

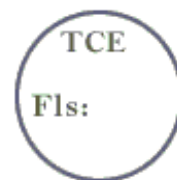
Segundo informações da Controladoria-Geral do Estado (CGE), a adversidade dos indicadores da economia goiana, bem como da nacional, gerou um quadro em que o desemprego é a figura mais representativa e a retomada da economia se mostra ainda lenta.

Somado a estes fatos, em relatório publicado em novembro de 2016, o Fundo Monetário Internacional (FMI) aponta que, embora existam sinais de que a recessão esteja chegando ao fim, as perspectivas econômicas do Brasil está relacionada com a capacidade do novo governo de implementar reformas estruturais para restaurar a sustentabilidade fiscal. O relatório destaca a necessidade de fortalecimento do controle, especialmente do crescimento das despesas, bem como de total aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. ANÁLISE CONSOLIDADA DO ESTADO DE GOIÁS

Panorama e Demonstrações Contábeis

As contas referentes ao exercício de 2016 representam o início de um novo momento para o Estado de Goiás, pois é a primeira vez que são apresentadas em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, dando início ao processo de evolução da contabilidade aplicada ao setor público no Estado. A expectativa é que da transição para implantação das “novas” normas contábeis, ocorra uma melhoria nos processos decisórios, na prestação de contas e na consequente responsabilização (*accountability*).



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Para adequação às melhores práticas contábeis, foi desenvolvido pelo Estado de Goiás, e se encontra em constante atualização, o Sistema Geral de Contabilidade - SGC, que, via de consequência, em virtude de sua implantação recente, gerou inúmeros desgastes de acesso aos servidores da Corte e inconsistências entre os dados/informações lá lançados com os apresentados à Corte formalmente na prestação de contas.

As inconsistências de informações foram comunicadas a Secretaria da Fazenda que apresentou novos documentos já no decorrer da análise das Contas, ocasionando uma falta de fidúcia e dificultando a apreciação das informações pelo corpo técnico do Tribunal.

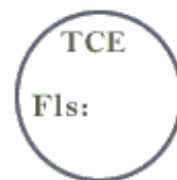
Ademais, as presentes contas foram encaminhadas pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, sendo referendada a *posteriore* pelo Governador do Estado de Goiás.

Por fim, todo esse cenário revela uma fragilidade na prestação de contas referente ao exercício de 2016 e no recente Sistema Contábil do Estado de Goiás.

Planejamento Governamental

A Lei n.º 19.224, de 13 de janeiro de 2016, instituiu O Plano Plurianual do Estado de Goiás - PPA para o quadriênio 2016-2019, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual.

A Lei Orçamentária Anual do Estado - LOA para o ano de 2016 (Lei n.º 19.225, de 13 de janeiro de 2016), orça a receita e fixa a despesa do Estado, tendo em vista as disposições do Plano Plurianual 2016-2019 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei n.º 18.979, de 23 de Julho de 2015 alterada, pela Lei n.º 19.570/2016).



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Em consonância com as diretrizes estabelecidas o orçamento-programa do Estado de Goiás, para o exercício de 2016, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.221.714.000,00, todavia, após as emendas parlamentares houve alterações sucessivas nos valores. Considerando as alterações ocorridas no orçamento, durante todo o exercício de 2016, o Estado de Goiás encerrou o ano com uma receita atualizada de R\$ 24.417.697.453,22.

Desse valor, foi efetivamente arrecadado R\$ 21.255.454.425,61, o que acarretou em uma insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 3.162.243.027,61.

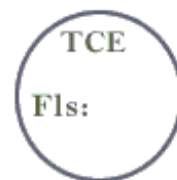
A despesa do Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, fixada pela Lei Orçamentária nº 19.225/2016, foi de R\$ 24.385.283.000,00, excluído desse valor o orçamento de investimentos das empresas estatais. Com a abertura de créditos especiais a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 26.026.100.259,96.

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 21.791.515.776,38, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 4.234.584.483,58, em 2016 o Estado executou 83,70% do seu orçamento, em termos financeiros.

Entretanto, em cotejo das informações, receita efetivamente arrecadada e despesa executada, há um deficit orçamentário de R\$ 536.061.350,77 no ano de 2016.

Enaltece-se a recorrência no déficit orçamentário, continuamente progressivo ao longo dos anos, mesmo levando em conta a substancial diferença entre o montante de despesas a maior realizada no ano de 2015 que superava a fração de 1,8 bilhão.

Importante lembrar que o último *superavit* orçamentário do Estado foi em 2011, no montante aproximado de R\$ 823 milhões. Nos exercícios seguintes, ou seja, nos últimos cinco exercícios, ocorreram *deficits* orçamentários:



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Evolução do resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1

Ano	Situação	Valor	% da variação do resultado
2012	<i>Déficit</i>	(351.139.584)	(142,65)
2013	<i>Déficit</i>	(526.372.067)	49,90
2014	<i>Déficit</i>	(1.328.252.940)	152,34
2015	<i>Déficit</i>	(1.885.406.060)	41,95
2016	<i>Déficit</i>	(536.061.351)	(71,57)

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2012 a 2016.

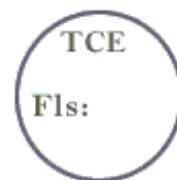
Uma vez mais, afigura-se extremamente importante o aprimoramento do planejamento orçamentário, bem como a implantação concreta de medidas que diminuam a contenção dos gastos, refletindo com as receitas efetivamente auferidas.

Dessa forma, as reservas adquiridas em exercícios anteriores restaram extintas em 2013 e foram agravadas em 2014 e 2015. O ano de 2016 apresentou uma melhora nessa tendência observada anteriormente, sendo que o *deficit* orçamentário ora apurado apresentou uma queda considerável, retomando o patamar apresentado no ano de 2013.

Os principais programas do Plano Plurianual do Estado - PPA para o quadriênio de 2016-2019 têm como foco a atenção permanente aos segmentos mais vulneráveis da população, visando o resgate da cidadania e à inclusão social, à consolidação das bases para um novo ciclo de desenvolvimento econômico e à diminuição das distorções existentes entre as regiões do Estado.

Em 2016, foram consignadas aos órgãos e entidades estaduais 630 ações, distribuídas em 61 programas, finalísticos e de gestão de políticas públicas, que por sua vez foram agrupados em áreas e eixos estratégicos.

Os objetivos definidos pela administração estadual para cada eixo estratégico são explicitados em: Qualidade de Vida, Competitividade e Gestão para Resultados.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Eixo Estratégico	Área Estratégica
Qualidade de Vida	Educação Saúde Segurança Proteção Social Cultura, Esporte e Lazer Desenvolvimento Urbano
Competitividade	Infraestrutura e Logística Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente
Gestão para Resultados	Gestão Pública e Transparência

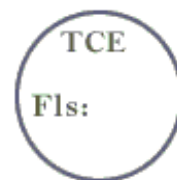
Fonte: Plano Plurianual 2016-2019

Por fim, dentro do PPA - 2016/2019 - foram incluídos pelo governo o Programa de Inovação e Tecnologia do Estado de Goiás - Inova Goiás, com o objetivo de colocar Goiás entre os 3 Estados do Brasil com maior investimento em inovação, por meio de plataforma de fomento à ciência e tecnologia, visando o desenvolvimento econômico e o Programa Goiás Mais Competitivo, com o objetivo de criar mecanismos de desenvolvimento da competitividade e melhoria da gestão pública no Estado de Goiás, abrangendo todas as áreas de atuação governamental, com foco na melhoria de indicadores sociais que impactam positivamente na qualidade de vida do cidadão.

4. CONTROLE INTERNO

Por meio da Superintendência Central de Controle Interno, em cumprimento às exigências constitucionais e regimentais, a CGE apresentou a Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades referentes ao exercício de 2016.

O documento acompanha a Prestação de Contas Anual do Governador, tendo por finalidade, dentre outras, compilar as informações prestadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019, inclusive com a consolidação das informações orçamentárias e



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

financeiras dos demais poderes e do Ministério Público, bem como apresentar uma análise da situação das providências adotadas pelos órgãos/entidades quanto às recomendações expedidas pelo TCE-GO, no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, referentes ao exercício de 2015, que será apreciado em tópico específico.

No que tange à execução das atividades finalísticas, a CGE informou que no exercício de 2016 desenvolveu inúmeras atividades relacionadas a trabalhos de fiscalização, análises de editais, de execuções orçamentária e financeira, entre outras, por meio de sua unidade de Superintendência Central de Controle Interno.

Percebe-se, assim, que a Controladoria Geral do Estado, como órgão central de controle interno, tem cada vez mais atuado no cumprimento de seu mister institucional.

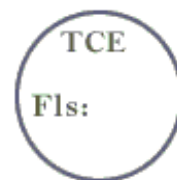
5. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO

A execução do orçamento, evidenciada por intermédio dos demonstrativos contábeis, indica como foram aplicados os recursos disponíveis.

Conforme mencionado, durante o exercício de 2016, o Estado de Goiás encerrou o ano com uma receita atualizada de R\$ 24,4 milhões. Desse valor, foi efetivamente arrecadado R\$ 21,2 milhões o que acarretou uma insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 3,16 milhões.

A categoria Receitas de Capital foi a que mais afetou o resultado da receita, pois foi arrecadado apenas 5,98% do valor previsto.

Em 2016, o resultado da arrecadação apresentou uma insuficiência menor que os exercícios anteriores, apesar disto, o ideal é que a arrecadação se aproxime ao máximo da receita prevista.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Na comparação entre a Despesa Autorizada e a Executada, nos exercícios de 2012 a 2016 houve economia orçamentária, ou seja, a despesa executada foi inferior à autorizada. Dessa forma, percebe-se que de um lado há insuficiência de arrecadação, e de outro lado (o da despesa) há economia orçamentária.

As receitas correntes totalizaram R\$ 21.099.572,150,07, o que corresponde a 99,27% da receita orçamentária líquida.

Quanto as receitas tributárias, o ICMS e o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, foram responsáveis por 93,47% do total dos impostos arrecadados pelo Estado no exercício de 2016.

A arrecadação total do ICMS representou 39,95% da receita orçamentária líquida; 40,25% da receita corrente; 71,86% da receita tributária; e 81,96% da receita de impostos.

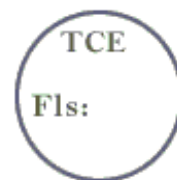
A importância arrecadada do ICMS em 2016 foi 9,81% inferior à previsão. O orçamento de 2016 estimou uma arrecadação líquida de ICMS de R\$ 9.325.241.000,00, projeção menor que a realizada para o exercício de 2015, que foi de R\$ 9.574.960.239,41.

A arrecadação do ICMS foi superior em 3,70%, em termos nominais, em relação ao exercício anterior.

No exercício de 2016, a arrecadação das taxas alcançou 13,16% do valor previsto inicialmente.

Quanto a receita patrimonial provenientes de bens imobiliários ou mobiliários, tais como aluguéis, concessões e permissões de uso, atingiu um excesso de arrecadação de 14,32%.

No que se refere às transferências correntes, a segunda maior representação nominal e relativa do Estado, atingiram o valor líquido de R\$ 4,7 milhões, valor que corresponde a 22,27% do total da arrecadação do Estado.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

A receita de capital atualizada foi de R\$ 2,6 milhões, deste valor foi arrecadado somente R\$ 155.882.275,54, o que acarretou uma insuficiência de arrecadação de 94,02%, maior que os 81,43% do ano de 2015, com a composição de R\$ 34.406.141,00 de operações de crédito; R\$ 1.997.523,00 de alienação de bens; R\$ 6.031.208,00 de amortização de empréstimos; R\$ 107.940.362,00 de transferências de capital; R\$ 54.498.942,00 com outras receitas.

Quanto à despesa fixada pela Lei Orçamentária nº 19.225/2016, após alterações e suplementações, a despesa autorizada alcançou a importância de R\$ 26.026.100.259,96. Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 21.791.515.776,38, ocasionando uma economia orçamentária de R\$ 4,2 milhões.

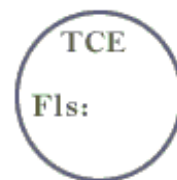
As funções mais representativas por volume de recursos são os Encargos Especiais, a Educação, a Saúde, a Previdência Social, a Administração e a Segurança Pública que participaram com cerca de 82,92% da execução da despesa.

No exercício de 2016, houve um aumento de R\$ 1,1 bilhão nas despesas correntes em relação ao exercício de 2015. Os gastos com despesas de capital sofreram redução de R\$ 1,2 bilhão no mesmo período. Essa mesma situação já foi apontada em 2015, com uma redução de R\$ 1,3 bilhão.

As despesas correntes tiveram uma participação de 90,82% na despesa total, superior à verificada no exercício de 2015, quando representaram 85,24% dos gastos.

A despesa com pessoal e encargos atingiu a cifra de R\$ 13.008.346.349,99, correspondente a 65,73% da despesa corrente executada no período.

Em relação ao ano de 2015, o total de despesa com pessoal e encargos sociais aumentou 4%, percentual abaixo da inflação de 6,29%, o que representa uma diminuição real de 2,15% com esta despesa.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Os juros e encargos da dívida pública fundada envolveram gastos da ordem de R\$ 927.217.893,79, e corresponde a 4,68% das despesas correntes e 4,25% da despesa total.

Após um aumento de 25,44% na despesa com Juros e Encargos da Dívida de 2012 para 2013, os gastos com esta despesa vêm sofrendo reduções contínuas, sendo que em 2016 houve 8,13% de redução comparado ao exercício de 2015.

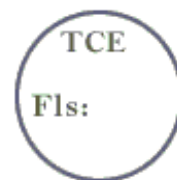
Os gastos com publicidade e propaganda somaram o importe de R\$ 139 milhões, representando 0,48% da receita corrente líquida do Estado, demonstrando um aumento já que no ano de 2015 somaram R\$ 125,7 milhões.

As despesas referentes às Sentenças Judiciais atingiram o montante de R\$ 321,7 milhões, sendo R\$ 319,8 milhões do exercício de 2016 e R\$ 1.871.842,56 de exercícios anteriores. Comparando com as do exercício de 2015, que alcançou a cifra de R\$ 173.541.152,96, observa-se um acréscimo de 85,40% nestas despesas. Ressalta-se que, do total empenhado, o valor de R\$ 266.513.654,80 refere-se às despesas de precatórios por meio do regime especial, conforme EC nº 62/2009, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal com prazo exíguo para quitação dos débitos, merecendo atenção especial do Governo Estadual.

No que se refere às Despesas de Capital, na importância de R\$ 1.999.790.509,27, tiveram uma participação de 9,18% na despesa total.

Quanto ao resultado orçamentário financeiro, houve um déficit de R\$ 536.061.351,00, comparado ao déficit de 2015 de R\$ 1.885.406.059,50, houve uma diminuição aparente. Entretanto, a continuidade dos saldos negativos evidenciam o agravamento nas contas públicas.

Importante destacar que a totalização do saldo em espécie do período de 2015 apresentada no Balanço Financeiro do exercício de 2016, é divergente, o que ocasiona uma carência de fidedignidade da informação.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Merece, assim, uma especial atenção da Corte as discrepâncias de dados apresentados, devendo o governo estadual realizar a correção das informações, pois, de acordo com o corpo técnico deste Tribunal o déficit real do governo no ano de 2016 é de R\$ 1.518.516.256,04.

Tal conflito de informações também ocorreu na demonstração de fluxo de caixa que não considerou, em sua inteireza, as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Intimada para se manifestar acerca das incongruências, a SEFAZ aduziu que em virtude da recente implantação do Sistema de Contabilidade Geral – SCG, não foi possível a adequação a todas as regras inerentes a Contabilidade Pública, precipuamente as estabelecidas no MCASP, porém estará republicando tais informações com as referidas adequações.

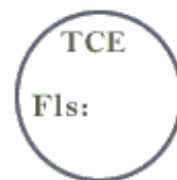
A respeito da regra de ouro, que consiste na vedação à realização de operações de crédito que excedem as despesas de capital, houve obediência à referida regra.

6. GESTÃO FISCAL

Receita Corrente Líquida

Definida no artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal como o somatório das receitas – tributárias, as contribuições patronais, industriais, agropecuárias de serviços, transferências correntes e outras receitas, deduzidas as parcelas destinadas aos municípios por determinação constitucional e a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, com abrangência da compensação dos regimes, constitui como um dos principais parâmetros que norteiam a gestão fiscal responsável.

A Resolução TCE-GO nº 009/2016 aprovada por este Tribunal revogou as Resoluções TCE-GO nº 405/2001 e 1.491/2002, que determinavam a dedução da receita com Imposto de Renda na Fonte.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

No entanto, pontua-se que, até o exercício financeiro de 2016, foi utilizada a metodologia de cálculo prevista nas resoluções revogadas, pois a Resolução nº 009/2016 terá vigência somente a partir de 2017. Por conseguinte, a receita com Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deve ser retirada para efeito de apuração da RCL.

A Receita Tributária do Estado de Goiás obteve um crescimento nominal de 6,00%, em relação ao exercício de 2015. Ao observar a inflação medida pelo IPCA no período acumulado de 2016, que alcançou 6,28%, infere-se que não houve crescimento real da receita tributária estadual.

Em relação ao ITCD, observa-se uma redução de 23% em comparação ao exercício de 2015.

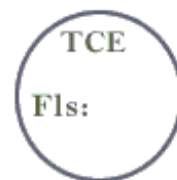
O crescimento nominal da RCL foi de R\$ 1,8 bilhão, isto é, um aumento de 11,20% em relação ao exercício findo de 2015.

Quanto às receitas de contribuições descontadas dos servidores do Estado de Goiás e repassadas ao Ipasgo, bem como as demais receitas a ele destinadas, que compõem a RCL do Estado, como desde o ano de 2012 este Tribunal recomenda a realização de estudos no intuito de firmar entendimento sobre a permanência ou não dessa receita, a SEFAZ emitiu nota técnica n.º 06/2016, entendendo que não há como excluir tais receitas do cálculo da RCL, em virtude do IPASGO ser integrante da administração pública indireta.

Despesas com Pessoal

Na esfera estadual, a LRF estabelece no artigo 19, o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecendo-o em 60%. A repartição no Estado de Goiás ocorre nos seguintes termos: 48,6% ao executivo, 6% ao Judiciário, 3,4% ao Legislativo e 2% ao Ministério Público.

Quanto ao Poder Legislativo, como cediço, a Lei Complementar



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Estadual nº 112/2014, regulamentou o artigo 109 da Constituição do Estado de Goiás e atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40%.

Em que pese as divergências quanto à inconstitucionalidade da referida norma, conforme já deliberado por esta Corte nas contas do ano de 2015, enquanto não sobrevier declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º 112/2014, os limites lá estabelecidos serão observados, sob pena de afronta a presunção de constitucionalidade das leis e ao princípio da segurança jurídica.

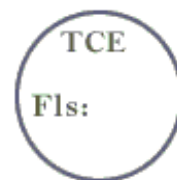
Em 2016, a despesa de pessoal do Estado de Goiás teve um avanço nominal de 5,73%, em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2015. Sob o aspecto financeiro, o montante ultrapassa R\$ 492 milhões. As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram 5,82%; do Poder Judiciário, 4,59% e do Ministério Público, 5,97%, em relação ao exercício financeiro de 2015.

No âmbito dos Poderes e órgãos, a Assembleia Legislativa obteve o maior aumento nominal de gastos com pessoal no exercício financeiro de 2016, cerca de 8,99%. As despesas do Tribunal de Contas dos Municípios obteve um avanço nominal de 7,92% em relação ao último exercício financeiro.

Verifica-se que a retração do PIB goiano ocorrida em 2016 não impediu a *performance* alcançada pela receita corrente líquida estadual, que obteve crescimento nominal de 11,23%. Nesse sentido, pontua-se que no exercício de 2016, o crescimento da folha de pagamento foi inferior ao observado nos anos anteriores.

Quanto aos gastos com pessoal efetuados pelas Organizações Sociais, desde o exercício de 2012, os mesmos não compõem o cálculo dos dispêndios com pessoal do Poder Executivo.

Registre-se que em 2016, cerca de R\$ 461 milhões foram gastos com despesas de pessoal das Organizações Sociais, que administram os hospitais públicos estaduais e não compuseram o limite atribuído ao Poder Executivo.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

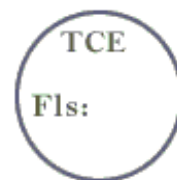
Tal questão foi abordada recentemente pelo Tribunal de Contas da União – acórdão n.º 023.410/2016 - cujo entendimento também deve ser adotado por esta Corte -, firmando tese no sentido de que a contratação de terceiro setor não deve ser inserida nos limites de gastos com pessoal do executivo.

A fundamentação da referida tese é no sentido de que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de terceirizados, conforme apontado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN n.º 1.923.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a contabilização dos gastos com contratos de terceirização de mão de obra nos casos de substituição de servidores e empregados públicos e a contratação de pessoal por tempo determinado, sendo que, nem todo gasto com terceirização de mão de obra o legislador incluiu no cálculo do limite de despesa com pessoal. A própria norma restringe casos de contabilização com sobreditas terceirizações. Assim, com mais razão ainda pode-se concluir que as despesas com contratações de O.S., não devem ser computadas como despesas de pessoal.

Deve-se levar em conta também, o alerta realizado pelo Tribunal de Contas da União no mencionado julgado, onde a utilização desvirtuada e abusiva da contratação de organizações sociais pode acarretar riscos ao equilíbrio fiscal do ente, competindo, porém, ao Poder Legislativo, avaliar a conveniência e oportunidade de legislar sobre a matéria, inserindo ou não no cômputo de apuração dos limites estabelecidos pela legislação em vigor, as despesas com pessoal dos entes do terceiro setor.

Ademais, o Poder Executivo, Poder Judiciário e o Ministério Público contribuíram substancialmente para aumentos da despesa com pessoal, visto que nesse período, desde 2013, o avanço nominal foi, respectivamente, de 29,46%, 28,15% e 37,79%, enquanto o aumento nominal da receita corrente líquida nos últimos quatro anos atingiu 25,49%.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Os gastos com inativos e pensionistas consomem grande quantidade de recursos financeiros do Estado de Goiás. Em curto prazo, os gastos previdenciários com inativos e pensionistas tendem a aumentar, tendo em vista que os aportes previdenciários efetuados pelo Tesouro Estadual avançaram 20,1%, em relação ao período de 2015.

Quanto a cada um dos poderes têm-se os seguintes resultados, considerada a proporção da despesa com pessoal e a Receita Corrente Líquida: Executivo 41,96%; Legislativo - Assembleia Legislativa 1,28%, Tribunal de Contas do Estado 0,92% e Tribunal de Contas dos Municípios 0,48%; Judiciário 4,04%, Ministério Público 1,54%. Assim, verifica-se o atendimento aos limites estabelecidos pela legislação.

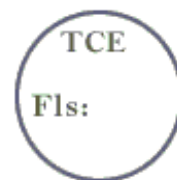
Dívida Pública Consolidada ou Fundada

A Dívida Consolidada Líquida apurada foi de R\$ 19.502.639.347,79, que representa 107,83% da RCL. Assim, tomando por base que o limite para a dívida consolidada líquida é o definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, têm-se por consequência que a mesma encontra-se dentro do limite estabelecido, que é de 200%.

No exercício de 2016, o Poder Executivo evidenciou no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, o impacto causado pelo saldo negativo da conta centralizadora (4204.02355) do Tesouro Estadual. Contudo, existe um montante de R\$ 1,19 bilhão registrado a maior na conta única do tesouro estadual - CUTE que deverão ser equalizados nos próximos relatórios de gestão fiscal.

No que se refere às receitas de operações de crédito no exercício de 2016, foi apurado o montante de R\$ 34.406.140,64, estando cumprido o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, haja vista que o Estado alcançou apenas o percentual de 1,19% desse referencial.

Quanto ao serviço da dívida, durante o exercício de 2016 foram pagos R\$ 1.941.231.130,77, sendo R\$ 927.020.080,43 de juros e encargos da dívida por contrato, e R\$ 1.014.211.050,34 de amortização da dívida.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

No período 2013-2015 houve um aumento e uma consequente estabilidade dos recursos públicos despendidos com o serviço da dívida pública. Contudo, no exercício de 2016 houve uma redução dos gastos com o serviço da dívida pública, ocorrida com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 156/2016, que estabelece plano de auxílio aos Estados, bem como medidas de estímulo fiscal, frente às dificuldades financeiras apresentadas pelos entes públicos.

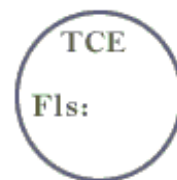
Nas concessões de garantias foi respeitado o limite estabelecido pela Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, eis que nos três primeiros quadrimestres de 2016 foi constatada a relação de 12,26%, 0,80% e 0,70%.

No que se refere aos Precatórios, mediante o Decreto Estadual nº 7.076/2010, o Estado de Goiás optou pela adoção do regime especial oferecido pelo inciso II, parágrafo § 1º, art. 97, ADCT, CF/88, se comprometendo a saldar seus precatórios no prazo de quinze anos, sendo que, para saldar a dívida proveniente, o Estado deve aportar recursos em conta especial para o pagamento desses débitos.

Para controle dessas movimentações, os órgãos responsáveis pelo registro e operacionalização dos precatórios, ou seja, a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, devem instituir o Sistema de Controle de Requisitórios Judiciais. No entanto, esse sistema ainda não foi completamente instituído, motivo pela qual houve determinação no Acórdão nº 3.885/2016, deste Tribunal, para que no prazo de seis meses seja implantado o sistema.

O Tribunal de Justiça informou à Corte de Contas que já dispõe de sistema de controle de precatórios, sendo o acesso já liberado à Procuradoria Geral do Estado. Tendo em vista a necessidade de verificação quanto a adoção do sistema e o seu pleno e eficaz funcionamento, deve-se incluir no plano de fiscalização de 2018 desta Corte o instrumento cabível para a análise das informações.

Como cedição, em virtude do julgamento das ADIN's 4.357 e 4.425 o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade do regime geral de precatórios adotados pelos Estados, razão por que, em modulação de efeitos, conferiu até o exercício de 2020 o prazo final para o adimplemento integral das dívidas de precatórios estatais.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Assim, deve o Estado de Goiás se atentar com ainda mais acuidade para a implantação e disponibilização de recursos, conferindo prioridade da utilização de depósitos judiciais para pagamento dos precatórios, haja vista que a ineficácia na adimplência estatal traduz descrédito à efetiva prestação jurisdicional, instituindo o senso de justiça segregativa em relação aos débitos estatais.

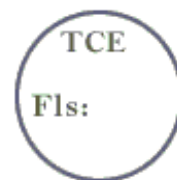
Metas Fiscais Anuais – LDO.

O resultado primário indica os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionadas aos juros da dívida. O superavit primário apurado apresentou valor de R\$ 1.120.417.689,47. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, que foi um deficit de R\$ 111.482.411,05.

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida de 2016 e 2015, apresentou um valor de R\$ 790.614.076,79. A diferença positiva significa que houve aumento da dívida entre os dois exercícios financeiros. A previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi um aumento de R\$ 1,5 bilhão na dívida. Portanto, após alterações efetuadas na LDO, o Estado de Goiás cumpriu a meta de resultado nominal.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida, excluída as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$ 19,5 bilhões, portanto, superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi estipulado em R\$ 19,3 bilhões.

Convém esclarecer que a unidade técnica deduziu nas disponibilidades do Poder Executivo, o saldo escriturado a maior na Conta Única do tesouro estadual. Essa dedução aumentou a dívida fiscal líquida do Estado de Goiás, na mesma quantia do saldo registrado a maior na Conta Única. O que demonstra, inicialmente, que mesmo com o fim da conta centralizadora, a instituição da conta única persiste com algumas mazelas atribuídas à centralizadora.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Regime Próprio de Previdência

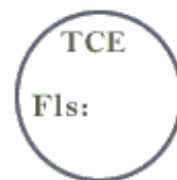
Os valores de contribuição previdenciária descontados dos segurados ativos devem ser repassados à GOIASPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário) pelos órgãos e poderes do Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar n.º 77/2010.

O Estado não tem repassado à GOIASPREV a remuneração duodecimal devida.

A GOIASPREV e os respectivos Fundos Previdenciários e Financeiros não receberam os recursos concernentes às contribuições patronais dos servidores ativos de outros Poderes e Órgãos, conforme exige a Lei Complementar Estadual n.º 77/2010. Ressalva-se que consta divergência na contribuição patronal entre os dados apresentados no relatório de gestão fiscal e os dados provenientes do sistema SCG – Sistema de Contabilidade Geral, a exemplo de outras situações já narradas.

Percebe-se que o Fundo Previdenciário não está sendo constituído, pois os recursos financeiros que deviam estar sendo acumulados são utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários de ambos os fundos (financeiro e previdenciário). Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 1,7 bilhão de reais ao longo do exercício de 2016 para pagamento de benefícios previdenciários, correspondendo a um aumento de 26% em relação ao exercício de 2015.

Contudo, a médio e longo prazo, as alterações impostas nos dispositivos das Leis Complementares Estaduais n.º 66/2009 e n.º 77/2010, destacando, sobretudo, a criação dos Fundos Financeiro e Previdenciário, separando os servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 01/01/2013, bem como a criação da previdência suplementar, tendem a trazer benefícios econômicos e um alívio de dispêndios para o Tesouro Estadual.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Outra mudança previdenciária efetuada pela administração estadual foi a alteração das alíquotas previdenciárias relacionados aos descontos previdenciários e à contribuição patronal que foram majoradas. Assim, visto que a Lei Complementar Estadual nº 126/2016 foi sancionada e publicada em 29/12/2016, ainda não são perceptíveis os efeitos financeiros no exercício de 2016.

Também, no exercício de 2016, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, entre os poderes e órgãos autônomos e a GOIASPREV, visando consolidar a centralização previdenciária, dependente da anuência de diversos órgãos autônomos do Estado.

Transparência na Gestão Fiscal – Lei de Acesso a Informação

No Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 trouxe avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa.

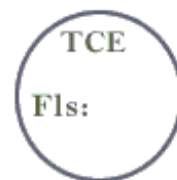
A Controladoria Geral da União desenvolveu um indicador denominado Escala Brasil Transparente (EBT), com o objetivo de avaliar o grau de cumprimento de alguns dispositivos da Lei de Acesso a Informação.

O Estado tem conseguido notas bem elevadas quanto aos critérios de transparência estabelecidos pela CGU, com ressalva quanto à disponibilização das informações, objeto de recomendação ao final deste documento.

Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

Enquanto o exercício anterior encerrou com o saldo de restos a pagar no montante de R\$ 3.475.147.605,10, o demonstrativo consolidado apresentado a esta Corte trouxe como saldo inicial o valor de R\$ 3.340.074.801,28.

Ademais, os valores de restos a pagar inscritos, pagos e cancelados não correspondem aos montantes apresentados na razão contábil das respectivas contas.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

E, conforme informado pela unidade técnica e medidas tomadas por este Relator, a documentação enviada a *posteriore* pela SEFAZ, conflita com os dados inseridos no Sistema de Contabilidade Geral, ocasionando, como dito alhures, carência de fidúcia das informações que devem ser atualizadas junto ao sistema de contabilidade geral.

Mesmo assim, a unidade técnica, realizando o cotejo das informações disponibilizadas, constatou que ao término do exercício financeiro de 2016, após pagamentos e cancelamentos, ainda restava inscrito como saldo de restos a pagar de exercícios anteriores, o montante aproximado de R\$ 625.691.000,00, que somados aos valores inscritos no exercício, R\$ 2.476.583.000,00, totalizou R\$ 3.102.274.000,00.

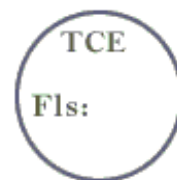
A carência de adequação do Estado às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, - abordada especificamente à frente - ocasionou e vem ocasionando discrepâncias entre as informações e documentos confeccionados pelo Estado.

A disponibilidade de caixa do exercício de 2016, em tese, ocasionou a falta de recebimento do duodécimo no prazo constitucional e as consequentes disponibilidades líquidas do TCE-GO, TCM-GO e do Ministério Público deixando-as negativas, ou seja, embora sejam órgãos autônomos, estes não possuíam recursos para pagamento de suas obrigações após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício.

Para evitar tais inconsistências, o Estado deve realizar controle das disponibilidades de caixa e da geração de obrigações de forma concomitante e simultânea à execução da despesa em todos os exercícios, bem como se adequar às normas de contabilidade pública, evitando inconsistências de informações.

Encerramento da Conta Centralizadora e instauração da Conta Única

Este Tribunal, por meio do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, desde o exercício de 2011, tem alertado acerca de



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

impropriedades na operacionalização da conta centralizadora, em extinção, e tem expedido recomendações para correção dos problemas verificados, em especial o chamado deficit do Tesouro Estadual, originado pela utilização dos recursos vinculados centralizados em despesas que deveriam ser quitadas com recursos ordinários, gerando um descompasso financeiro para o Estado de Goiás, em que o Tesouro Estadual se apropria de recursos centralizados pelos demais entes e fundos, assumindo uma posição devedora e evidenciando uma alavancagem financeira.

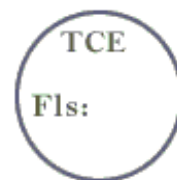
O descompasso financeiro do Estado aprofundou-se consideravelmente em 2014, com aumento do deficit do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 633.914.996,42.

No exercício de 2015, em virtude da representatividade e dos impactos decorrentes do descumprimento dos instrumentos legais, fiscais e contábeis pertinentes, foi realizada Auditoria de Regularidade na Conta Centralizadora.

Os trabalhos demonstraram que além da permanência da sistemática de operacionalização, houve um aumento do déficit do Tesouro Estadual na ordem de R\$ 100 milhões em relação ao exercício de 2014, sendo que, houve um aumento real do déficit entre 2014 e 2015 de R\$ 641 milhões, tendo em vista a não quitação integral da folha de pagamento de dezembro de 2015 dentro do próprio exercício.

Diante da situação apresentada e com o objetivo de substituir a atual sistemática de Conta Centralizadora, foi publicada a Lei Complementar nº 121/2015, instituindo o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), que deverá ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

Vale ressaltar que por meio do Parecer Prévio concernente ao exercício de 2015, emitido por esta Corte, ante a gravidade da situação, expediu-se recomendação para que o Estado adotasse providências para reduzir o prazo de implementação da Conta Única para até um ano após



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

o julgamento das contas pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sem prejuízo das providências necessárias à redução do saldo negativo com a Conta Centralizadora, prazo este que se encerra em 28/06/2017.

Já no exercício de 2016 houve o ingresso e registro das receitas por meio da Conta única, todavia, a execução das despesas ainda se deu pelo sistema da Conta Centralizadora.

O Tesouro Estadual (Ag. 4204, conta nº 235-5), apresentou um déficit de R\$ 1,1 bilhão junto à Conta Centralizadora em 31/12/2016.

O saldo negativo manteve-se constante durante todo o exercício de 2016. Já em comparação com o encerramento do exercício de 2015 houve uma redução do saldo negativo do Tesouro Estadual na Conta Centralizadora no montante de R\$ 428 milhões.

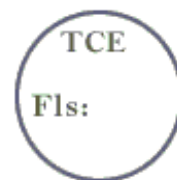
Contudo, é imperioso destacar que ao final do exercício de 2016 o Tesouro Estadual não apresentava saldo negativo apenas junto à Conta Centralizadora.

Ao avaliar as movimentações realizadas via Conta única no exercício de 2016, constatou-se uma acumulação de saldo negativo no montante de R\$ 354.361.581,71.

Assim, somando-se o saldo negativo apresentado junto à Conta Centralizadora, R\$ 1.164.154.674,33, com o apresentado junto à Conta única, R\$ 354.361.581,71, ao final do exercício de 2016 o Tesouro Estadual acumulava um saldo negativo total de R\$ 1,5 bilhão.

Observa-se assim que houve redução do déficit em comparação com 2015, apenas no montante de R\$ 74.303,572,00, o que representa um impacto de apenas 4,7% no total.

Somados os saldos gerenciais das contas vinculadas à Centralizadora pertencentes aos órgãos, fundos e entes estaduais, excetuando-se o negativo do Tesouro Estadual, deveria constar depositado na conta ao final de 2016, o montante de R\$ 1,1 bilhão, todavia, restava apenas o saldo de R\$ 28 milhões depositados.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Tal fato denota um desequilíbrio financeiro do Estado e faz com que os saldos das contas vinculadas à Centralizadora sejam apenas gerenciais, sem a respectiva disponibilidade de caixa, levando a distorções relevantes nos Demonstrativos Contábeis e Fiscal do Estado, individual e consolidado.

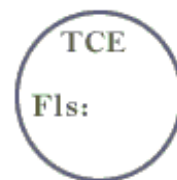
É necessário evidenciar que no dia 31/12/2016 foi confeccionado o Documento de Acerto Contábil no valor negativo de R\$ 1.164.154.674,33, reconhecendo o saldo negativo do Tesouro Estadual, valor devidamente registrado na Contabilidade, após recomendações exaradas por esta Corte.

Desta foram, percebe-se que ao final do exercício de 2016 constava registrado na Contabilidade do Estado como saldo final da Conta única o montante de R\$ 2.337.021.016,40, o que difere do valor apurado por meio de extrato bancário da Conta Única.

Intimada a SEFAZ sobre a incongruência nos valores, foi argumentado pelo órgão fazendário que a Conta única é uma conta sintética, com diversas outras contas escriturais analíticas na sua composição, aduzindo que o saldo escritural apurado pelo TCE, por si só, não corresponde ao saldo bancário real, devendo outras contas ser consideradas.

Os argumentos lançados pela SEFAZ divergem do próprio modelo de Conta única, que dispõe que o saldo do banco corresponderá à soma do saldo existente nas diversas unidades gestoras, ou seja, por mais que subsistam outras subcontas o Estado deverá adequar o modelo da Conta única à sua razão de existir, por intermédio, de conciliação bancária, correspondendo o saldo da conta única à realidade dos valores disponíveis.

Somado a este fato, como ainda não houve a finalização da conta centralizadora, o saldo final do exercício de 2016, permanece viciado, haja vista que existem inúmeras contas vinculadas à centralizadora, que devem, de acordo com o prazo estipulado (28.06.2017) ser integradas à Conta Única, o que ocorre em virtude da transição.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

A diferença de saldos entre a recente extinção da conta centralizadora e a inauguração da Conta Única continua causando preocupação ao órgão de controle, pois já apresenta saldo negativo em valores relevantes, nos moldes da Conta Centralizadora.

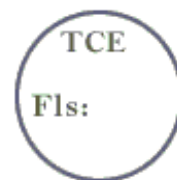
Em uma gestão de caixa, a insuficiência de recursos em uma determinada fonte e a sua cobertura por outra, apesar de não ser uma situação ideal, é passível de ocorrer, porém, em casos excepcionais e de forma temporária.

A recém-criada Conta Única não trouxe um equacionamento definitivo da questão. A sua operacionalização apresenta, desde o início, os mesmos problemas verificados na Conta Centralizadora, tendo em vista a diferença apurada entre o valor contabilizado e o realmente depositado na conta bancária.

O cerne da questão não está no fato do Estado adotar o sistema de Conta Centralizadora ou Conta Única, e sim nas diversas inconformidades praticadas na operacionalização de quaisquer desses sistemas, ocasionados seja pela ausência de atendimento às normas contábeis destinadas ao setor público, seja pela ausência de profissionais especializados para as adequações.

O procedimento para encerramento da centralizadora foi formalizado pelo Decreto n.º 8.849/2016 ficando estipulado que a baixa do saldo de determinadas contas será realizada à medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentarem suficientes à cobertura dos saldos centralizados, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Foi realizada recomendação da unidade técnica para que a redução do saldo negativo do Tesouro apresentado ao final de 2016, no valor de – R\$ 1.164.154.674,33, ocorra na proporção mínima de 25% anualmente, contado a partir do exercício de 2017, sendo completamente eliminado até 2020, objetivando equacionar os valores negativos.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Ainda, no que se refere ao encerramento da centralizadora, foi assegurado que no exercício de 2017, serão realizados os ajustes necessários para que todas as contas bancárias sejam migradas para a conta única.

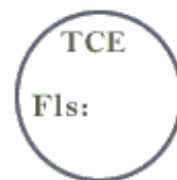
Considerando a relevância do tema, que merece atuação concomitante da Corte, está em andamento o processo de Acompanhamento, nº 201600047001725, sob a relatoria do Conselheiro Celmar Rech, com o intuito de verificar os atos, fatos, procedimentos adotados e parâmetros utilizados na implantação da Conta Única do Tesouro Estadual.

Renúncias de Receitas

No exercício de 2016 foi estimado um total de R\$ 8,7 bilhões de renúncia de receitas, sendo R\$ 5,1 bilhões a título de isenção de ICMS e R\$ 3,6 bilhões a título de Crédito Outorgado do ICMS.

Importante esclarecer que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receita da LDO, não constam nos dados divulgados no Portal de Transparência do Estado de Goiás.

Intimada a SEFAZ acerca da ausência de informações sobre as renúncias de receitas no Portal da Transparência, foram apresentadas justificativas no sentido de que a recente implantação do sistema geral de contabilidade do Estado no exercício de 2016 e a respectiva adoção do PCASP (plano de contas) das normas do MCASP (manual de contas) e elaboração do DCASP (demonstrações contábeis), não foi possível o desenvolvimento e adequação na íntegra dos referidos procedimentos, afirmando que no exercício de 2017 será desenvolvido o respectivo módulo junto ao sistema e conciliado com as informações lançadas no Portal da Transparência.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Quanto ao FOMENTAR e o PRODUZIR, principais programas do Estado, com definições legais de financiamento e empréstimos, tema evidentemente complexo cuja abordagem está sendo conduzida por intermédio de processo de fiscalização instituído com o Acórdão n.º 1471/2016, onde deverá ser apurado se se trata de empréstimo/financiamento ou isenção, haja vista a aparente natureza híbrida dos programas, que em alguns casos exigem pagamento integral dos valores, e em outros, a depender do cumprimento de diversos requisitos acaba, na prática, por isentar do pagamento.

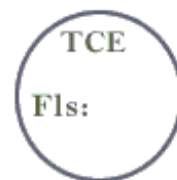
Independentemente da auditoria citada, se mostra necessário que o Estado realize estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado, avaliando os impactos econômicos sociais.

Quanto ao repasse da quota parte do ICMS calculado sobre o valor dos tributos financiados pelos programas FOMENTAR e PRODUZIR, como se trata de tema complexo, cujas decisões judiciais estão em construção, o Estado está a seguir o entendimento mais recente proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.007.455/GO, que reformou decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado, impedindo que haja o repasse de valores pretensamente a serem recebidos nos casos dos programas FOMENTAR e PRODUZIR, com razão de decidir no fato que não houve ingresso dos recursos junto ao Estado.

Tal fato será também amplamente analisado, junto ao já mencionado processo de fiscalização determinado pelo Acórdão n.º 1471/2016 desta Corte.

7. VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Destinação aos municípios



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

No exercício de 2016, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 15.540.447.793. No entanto, devido à exclusão do adicional de ICMS (CF, ADCT, art. 82, §1º), o valor considerado para cálculo das vinculações foi de R\$ 15.082.493.240.

No Balanço do Estado está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3.288.798.172.

Existe uma diferença entre o valor devido de destinações tributárias constitucionais a municípios e o valor efetivamente repassado, sendo repassados a título de ICMS e IPVA valores a maior que os devidos. Devendo o Estado realizar as adequações pertinentes nos ajustes de caixa.

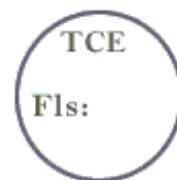
Intimada no curso do processo acerca da impropriedade a SEFAZ aduziu que irá tomar as medidas necessárias, tanto administrativas para correção do repasse a maior, como judiciais para restituição ao erário estadual. Tais medidas devem ser acompanhadas de perto por esta Corte.

Quanto às vinculações constitucionais relacionadas ao Legislativo e ao Judiciário, com previsão no artigo 100 da Constituição Estadual, houve atendimento pelo Governo do Estado. Entretanto, a exemplo de 2015, apesar dos cumprimentos dos índices não houve o repasse na forma duodecimal.

Educação

No exercício de 2016, a despesa realizada na função educação correspondeu a R\$ 4.375.858.529.

Quanto aos cancelamentos de restos a pagar, foi identificado o valor de R\$ 175.497.638, que deverá ser aplicado com a manutenção e desenvolvimento do ensino público até o fim do exercício de 2017, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no correspondente exercício.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

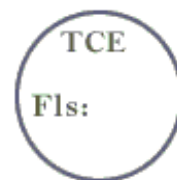
Na emissão do Parecer Prévio das Contas de 2015, houve a recomendação da exclusão dos gastos com merenda ante o entendimento de que tais despesas para efeito de cumprimento da aplicação mínima em educação não devem ser computados. Neste exercício, foram gastos R\$ 21.370.693,38 com merenda escolar e tal valor foi excluído do cômputo das despesas, conforme recomendado pela Corte.

Incluiu-se a Dedução de despesas consideradas para cumprimento de TAG (TCE-GO), tendo em vista a determinação da exclusão do valor de R\$ 18.956.099,47, em linha específica, quando da apuração do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento de ensino, já que tal valor foi considerado para o cumprimento do TAG-I para o exercício de 2016.

Assim, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público totalizaram R\$ 3.888.639.256,60, equivalente a 25,05% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o índice mínimo de aplicação foi cumprido.

Ademais, nos moldes do exercício de 2015, como não foi recomposto os saldos das contas centralizadora e única, ocorre impacto no cumprimento do índice em virtude da indisponibilidade financeira, entretanto, nos moldes do precedente desta Corte, deve-se conferir aplicação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em conta que não se trata do último ano de mandato.

Ressalta-se que essa divergência entre o montante de recursos devido e o efetivamente disponível foi objeto de representação nesta Corte com decisão tomada pelo Acórdão nº 411/2017, determinando à Secretaria de Estado da Fazenda que disponibilize, entre outras obrigações, o montante destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino público nos prazos legais, garantindo a disponibilidade de caixa e sustentando financeiramente as despesas inscritas nos restos a pagar do exercício de 2016.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Quanto à aplicação de recursos do FUNDEB, percebe-se que houve a devida aplicação, uma vez que o Estado aplicou o equivalente a R\$ 3.351,63 por aluno, acima do limite mínimo definido em R\$ 2.739,77, para o exercício de 2016.

Ciência e Tecnologia

A Emenda Constitucional nº 39/2005, estabeleceu ao Estado uma aplicação de 3,25% da receita de impostos na execução da política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual.

O valor liquidado, que totalizou R\$ 300.442.348,40, mais as despesas inscritas em restos a pagar não processados, de R\$ 53.644.963,46, totalizaram R\$ 354.087.311,86, que corresponde a 3,62%, restando cumprido o índice constitucional.

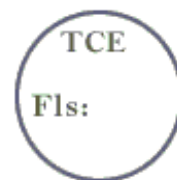
Sobrelevando que, nos moldes do exercício de 2015, como não foi recomposto os saldos das contas centralizadora e única, ocorre impacto no cumprimento do índice em virtude da indisponibilidade financeira.

Saúde

No exercício de 2016, os recursos aplicados em saúde foram na ordem de R\$ 1.857.642.447, valor este 6,32 % nominalmente superior ao aplicado no ano de 2015.

Destaca-se, portanto, que o Estado de Goiás atingiu o percentual de 12,02%, e cumpriu a vinculação constitucional de aplicação de receita na saúde em 2016, apresentando como excedente de aplicação o valor de R\$ 3.678.040,00.

Para o monitoramento das aplicações realizadas pelos entes da Federação, a LC nº 141/2012, dispõe sobre a obrigatoriedade do sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Os Estados tem obrigatoriedade de registro e atualização permanente no sistema dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Entretanto, em consulta ao sistema verificou-se que o demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde do 6º bimestre de 2016 do Estado, homologado em 21/02/2017, é divergente do demonstrativo publicado no Portal da Transparência.

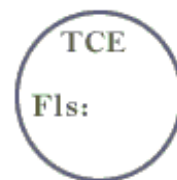
Reputo como primordial recomendar à Secretaria da Saúde que envie as informações corretas ao sistema - SIOPS - para fins de homologação, evitando as distorções apresentadas e primando pela máxima da transparência.

Como dito, no exercício de 2015, como não foi recomposto os saldos das contas centralizadora e única, ocorre impacto no cumprimento do índice em virtude da indisponibilidade financeira.

Quanto aos repasses de recursos ordinários estaduais às organizações sociais no âmbito da saúde, mais que triplicaram no intervalo analisado em comparação a 2015.

Em um contexto de alta demanda de recursos por parte contratos de gestão com as Organizações Sociais na Saúde, enaltece-se uma vez mais a importância do Tribunal de Contas desenvolver técnicas e processos para acompanhamento efetivo da execução destes contratos.

Quanto ao TAG-2 firmado entre o Tribunal de Contas e a AGETOP para aplicação de recursos destinados da Saúde à referida autarquia, ainda no ano de 2009, em virtude dos sucessivos aditivos, com obrigações a ser cumpridas nos anos de 2016, 2017 e 2018, a unidade técnica desta Corte constatou que no âmbito do ano de 2016 não foi cumprido parte do cronograma estipulado, evidenciando a falta de investimento em R\$ 800.126,03.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Objeto de recomendação pela unidade técnica, converto-a ao final em **determinação** para aplicação do recurso, sem prejuízo das obrigações preexistentes para o exercício de 2017.

Fundo Cultural

Verifica-se que o percentual mínimo exigido para dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais restou cumprido, tendo em vista que no exercício de 2016 o percentual aplicado de 0,51% da receita líquida de impostos foi superior ao determinado pela Lei nº 5.633/2006, resultando em um montante excedente de gastos na ordem de R\$ 651.743,69.

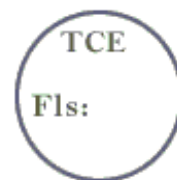
Entretanto, nos moldes do exercício de 2015, como não foi recomposto os saldos das contas centralizadora e única, ocorre impacto no cumprimento do índice em virtude da indisponibilidade financeira.

Importante mencionar o baixo índice de pagamento dos empenhos, já que do total de despesas empenhadas (R\$ 40.264.504,00), apenas 11% (R\$ 4.248.624,00) foram desembolsados dentro do período, o que, configura, conforme ponderado nas Contas de 2015, falta de planejamento e aprimoramento na gestão.

Fundos Constitucionais de Política de Integração Regional

O artigo 144-A da Constituição Estadual, que trata do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 97/2012, ainda não gerou efeitos práticos demonstrados na execução orçamentária e financeira.

Já o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, de que versa o artigo 144-B da Constituição do Estado de Goiás, ainda está pendente de regulamentação.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Sobreleva-se, novamente, a possibilidade de questionamento a respeito da compatibilidade de tais dispositivos com a Constituição Federal, haja vista que não são normas de repetição compulsória, bem como há ausência de previsão na Constituição Federal de vinculações tributárias dessa natureza.

8. GESTÃO PATRIMONIAL

Importante registrar a dificuldade exposta pela equipe técnica da Corte no decorrer da análise da gestão patrimonial, haja vista a presença de diversas limitações operacionais e técnicas, bem como do envio e divulgação de informações divergentes, gerando a necessidade de envios sucessivos de demonstrativos contábeis e orçamentários, em substituição aos anteriormente encaminhados, com erros contábeis e/ou operacionais junto ao Sistema Geral de Contabilidade, recém-implantado.

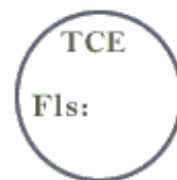
O Ativo que representa os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, totalizou R\$ 70.773.336.335,55.

O Ativo Circulante totalizou a importância de R\$ 45.255.954.997,28, representando 63,94% do Ativo Total.

Convém frisar quanto aos convênios, onde a referida subconta apresentou saldo negativo em 2016 no valor total de R\$ 74.217.557,17.

Ademais, as subcontas de Depósitos Judiciais e Depósitos Extrajudiciais apresentaram também saldo negativo de R\$ 104.527.355,97 e R\$ 889.534,28, respectivamente.

Indagada sobre os fatos, a SEFAZ aduziu que, em virtude da *re-contabilização* das contas e tentativas iniciadas em 2016 para adequações às normas de contabilidade houve a geração de erro entre os saldos e os extratos, bem como que tais impropriedades sofrerão os ajustes no exercício de 2017.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

No que se refere à subconta de operações cambiais, a mesma permanece há 08 (oito) anos sem movimentação, sendo considerado pelo Estado como um ativo, entretanto, o saldo permanece inalterado. Para reverter esta lacuna, a SEFAZ aduziu que reverterá tão logo seja concluída a implementação do PCASP e da MCASP.

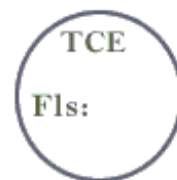
Quanto à conta Rede Bancária - arrecadação em 2016 apresentou o saldo negativo de R\$ 14.742.607,18. O saldo negativo na conta foi gerado em virtude do registro incorreto do recolhimento de receitas que ainda não foram contabilizadas como arrecadadas. Esta incorreção foi gerada em virtude da não adequação do Estado às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Outra impropriedade identificada pela unidade técnica é a de que alguns documentos de arrecadação estão sendo contabilizados em uma conta contábil e os respectivos documentos de recolhimento estão sendo contabilizados em outra conta contábil. Portanto, a prática está gerando acumulação de saldos devedores em uma conta contábil (arrecadação) e acumulação de saldos credores em outra (recolhimento).

O risco da manutenção do procedimento é de que o Estado reconheça como receitas arrecadadas valores inexistentes e registre recolhimento de receitas que não foram arrecadadas, merecendo uma revisão geral dos valores inscritos na Conta Rede Bancária - Arrecadação.

Outrossim, há a apresentação de informações contábeis inconsistentes pelo Estado, em comparação a alguns dados contidos na Prestação de Contas de 2016, com os dados que foram encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional para fins de consolidação nacional, via sistema SICONFI, foram observadas incongruências pela unidade técnica, devendo/merecendo as informações serem concatenadas e em perfeita harmonia, haja vista que a incongruência gera ausência de fidedignidade entre as informações contábeis do Estado.

Quanto à dívida ativa do Estado, também ocorrem inconsistências entre as informações repassadas ao Tesouro Nacional, porém com maior



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

gravidade, haja vista que no sistema de contabilidade geral capitaneado pela SEFAZ e informações prestadas no curso do processo pelo órgão fazendário, também existem divergências, ou seja, no próprio Estado corre-se o risco de existirem duas informações oficiais sobre a situação patrimonial do Estado.

Tais fatos preocupantes, uma vez mais, rememoram a necessidade da aderência às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e capacitação contínua de servidores para identificação e resolução das impropriedades.

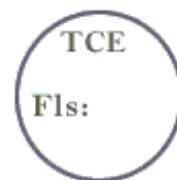
No que se refere aos ajustes para Perdas da dívida, percebe-se também a ausência de padronização e atendimento as normas de contabilidade, com possível superavaliação do ativo total estadual em função do correto registro do ajuste de perda da dívida.

Ainda quanto às contas de depósitos judiciais, o Estado está a cumprir a permanência do fundo de reserva de 30%, estabelecido pela Lei Complementar n.º 151/2015.

Quanto ao Estoque no valor de R\$ 33.253.801,70, representando 0,07% do Ativo Circulante. Ocorrem falhas que devem ser sanadas, haja vista que a baixa do estoque não ocorre de forma concomitante com a saída dos itens, mas, tão somente no dia 31 de dezembro, no final do exercício, impossibilitando o acompanhando das baixas durante o exercício.

Assim, a despeito do atual estágio de desenvolvimento do Sistema de Gestão de Material e sua integração ao Sistema de Contabilidade Geral, é necessário que as unidades orçamentárias desenvolvam mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque.

No que se refere aos empréstimos e financiamentos ingressaram líquido no Estado, no exercício de 2016, o valor de R\$ 80.575.544,96, sem que as contas contábeis do Ativo fossem movimentadas, tal situação foi abarcada nas Contas de 2015, em virtude da possível apresentação de ativo superavaliado, na recomendação n.º 6 que não restou totalmente cumprida.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Quanto à conta - Imobilizado, como também não houve movimentação da referida subconta, apresenta-se uma fragilidade no controle de entrada e aquisição do ativo imobilizado, haja vista que os lançamentos também são realizados somente no último dia do exercício.

Já quanto ao inventário dos bens do Poder Executivo do Estado, foi editado o Decreto nº 8.728/2016, visando adequar o registro dos inventários de todos os órgãos estatais. Das 58 unidades orçamentárias que compõe o Executivo, neste ano já foram enviados os resumos de inventário de 28 das unidades, demonstrando um avanço quanto à questão já abordada nas Contas de 2015.

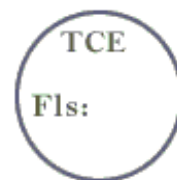
O passivo do Estado totalizou a importância de R\$ 29.903.974.897,14 no final do exercício de 2016. Os precatórios representaram 1,24% do passivo total, decrescendo 0,63% em relação ao ano de 2015. O Patrimônio Líquido totalizou R\$ 40.869.361.438,41 no final do exercício.

9. PONDERAÇÕES SOBRE AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

O Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG) substituiu o Sistema de Contabilidade Pública (SCP) a partir de 2016. No entanto, o sistema não começou a operar com todos os seus módulos completos, o que gerou inúmeras dificuldades do corpo técnico da Corte na análise das contas deste exercício.

Apesar do longo processo de discussão para a efetiva adoção do PCASP e das DCASP, o Estado de Goiás ainda não tinha se ajustado ao novo paradigma contábil até o exercício 2015. No exercício atual, efetuou ações no sentido de se ajustar às NBCASP, no entanto, estas ainda se mostram insuficientes para a adequação da contabilidade dentro dos prazos previstos pela Secretaria do Tesouro Federal.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Quanto à ausência de profissionais capacitados, esta Corte tem reiteradas vezes emitido recomendação ao Poder Executivo para promoção de concurso público para a contratação de contadores, entretanto, as medidas paliativas realizadas pelo Estado – realocação de servidores com formação contábil para as atividades inerentes à função - ainda não refletem efeitos práticos, haja vista também sua recente realização.

Defensoria Pública

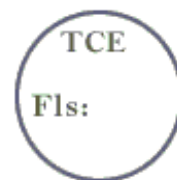
Nos exercícios anteriores foi abordada a necessidade de adequação ao modelo constitucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Recomendou-se ao Governo Estadual promover medidas necessárias à garantia da autonomia funcional, administrativa, financeira e de iniciativa legislativa para elaboração da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e que fossem incluídos na LDO os limites para seus gastos com pessoal e demais despesas correntes e de capital.

Deveria também o Governo Estadual se abster de realizar reduções unilaterais nas proposições orçamentárias da DPE-GO, promovendo, ainda, as medidas necessárias ao provimento dos cargos vagos.

Como resultado prático, o Governador do Estado acatou a solicitação de exclusão da Defensoria Pública da lista de Secretarias de seu controle, com vistas a fornecer autonomia funcional da DPE-GO.

Quanto ao orçamento da Defensoria Pública, a proposta orçamentária para 2017 foi enviada em 27 de julho de 2016, no montante de R\$ 67.377.000,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e sete mil reais), para o Órgão. Contudo, apesar da aprovação do Poder Executivo, o Legislativo vetou e aprovou proposta de apenas R\$ 26.103.000,00, reduzindo substancialmente o orçamento.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

O Supremo Tribunal Federal - STF recebeu Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 435), protocolada pela Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep) e deferiu em 05/12/2016, medida cautelar determinando que o Governador do Estado de Goiás e o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento procedam à imediata complementação do Projeto de que fixa o orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2017, incluindo a Proposta Orçamentária da Defensoria Pública como órgão autônomo e nos valores por ela aprovados no que diz respeito ao valores previstos a título de despesa com pessoal e encargos sociais.

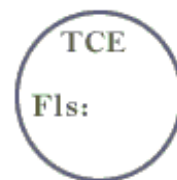
O Projeto de Lei para reorganização da Defensoria, enviado à Assembleia, foi aprovado em 2ª discussão e votação em 31/05/2017, sendo peça fundamental para promover a adequação, reorganização e atualização da Lei Complementar que criou a Defensoria em Goiás.

De acordo com a própria Defensoria ainda existem 27 candidatos aprovados no último certame em vigência, sendo firmado um TAC com o Ministério Público para a nomeação dos aprovados. Entretanto, ainda existem 68 cargos vagos de Defensor Público. Em um contexto geral ocorreram significativos avanços no exercício de 2016.

Recomendações Emitidas no Parecer Prévio do Exercício de 2015

Este Tribunal quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2015, exarou 24 recomendações ao Governo do Estado de Goiás, na visão da unidade técnica, 07 delas foram completamente atendidas, 06 parcialmente atendidas, 05 estão em atendimento e 06 foram consideradas não efetivadas.

Percebe-se o cumprimento do Governo do Estado de Goiás de parte expressiva das recomendações emitidas pela Corte de Contas, com indícios de resultados em virtude da instituição da Força Tarefa, pois 75% das recomendações foram cumpridas ou estão em cumprimento.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Quanto à recomendação da conta centralizadora, percebem-se esforços do Estado, tanto em promover o encerramento da sobredita conta, como em instituir a conta única no modelo da União.

Tais esforços, uma vez mais, são demonstrados por intermédio dos trabalhos realizados pela Força Tarefa - com participação da Controladoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, das Secretarias da Fazenda, da Educação, da Saúde e da Gestão e Planejamento -, que no decorrer do exercício de 2016 demonstrou máximo respeito ao papel exercido pela Corte de Contas, com diálogos constantes e medidas efetivas, de acordo com as sensíveis limitações, no cumprimento das recomendações exaradas por este Tribunal.

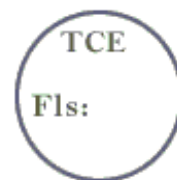
Assim, como o trabalho de aprimoramento no controle externo exercido pela Corte é contínuo e frequentemente otimizado, sugere-se que se repita ao longo dos anos a instituição de Força Tarefa específica pelo Governo Estadual, visando sempre aprimorar as contas públicas nas diretrizes apontadas nas recomendações e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas.

10. Considerações Finais

A atuação do Tribunal na análise das Contas anuais do Governador, como cediço, é de auxiliar e assessorar o julgamento a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo o parecer prévio caráter eminentemente técnico.

Com base nas informações coletadas ao longo do presente documento, sobrelevando a recente implantação do novel sistema de contabilidade pelo Governo do Estado de Goiás, a divergência de documentação encaminhada para análise com a lançada no sobredito sistema, o alongado trabalho da Gerência de Controle de Contas da Corte e seus competentes analistas, cuja *expertise* possibilitou a elaboração de instrução técnica atempada, de forma exauriente e substancial, apesar das limitações narradas.

Considerando o trabalho como um todo, o cumprimento das vinculações constitucionais e dos limites legais, as peças que compõem as contas anuais de 2016 contemplam e estão em consonância com a legislação em vigor.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

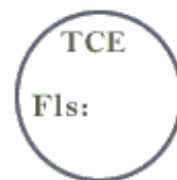
A cada vez mais se mostra importante à Corte de Contas, tanto auxiliar o Legislativo quando do julgamento das contas, quanto demonstrar ao Executivo as incorreções e impropriedades ao longo da gestão, realizando proposituras, seja por intermédio de determinações ou recomendações, consistentes na busca pela melhor gestão possível.

Assim, afigura-se imprescindível que o Governo do Estado atente-se ao parecer prévio técnico exarado por este Tribunal, a exemplo do exercício de 2015, de modo que a gestão estatal seja continuamente melhorada, agindo, de maneira concreta, na correção dos vícios e impropriedades relatadas nestas Contas, com observância especial quanto à necessidade de equalizar as contas públicas, seja com a extinção da conta centralizadora, seja com a instauração da conta única.

Pelo exposto, as medidas adotadas no exercício de 2016, merecem reforço e incrementos, razão pela qual, opino pelo Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2016, com ressalva quanto à Conta Centralizadora, com expedição das seguintes determinações e recomendações:

Determinações:

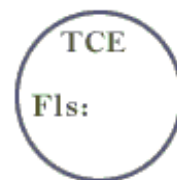
- 1) Realizar as baixas nos saldos remanescentes da conta centralizadora e reduzir o saldo negativo do Tesouro junto à centralizadora apresentado ao final de 2016, eliminando-o gradativamente, até o final do exercício de 2020.
- 2) Adequar as regras de transferências constitucionais aos municípios, tendo em vista que o percentual da parcela do ICMS e do IPVA atingiu no exercício de 2016 valor superior ao devido.
- 3) Padronizar junto ao Portal da Transparência, de forma clara, as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais.
- 4) Realizar, ainda no exercício de 2017, sem prejuízo de eventuais dispêndios no mesmo ano, a execução do valor de R\$ 800.126,03 (oitocentos mil, cento e vinte e seis reais e três centavos) referentes ao não cumprimento do TAG-2.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

Recomendações:

- 1) Adequar quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual a evolução da receita geral do Estado, com a conseguinte classificação das receitas estimadas e o detalhamento das reservas de contingências;
- 2) Adequar os saldos finais das origens de receitas tributárias e transferências correntes; o balanço financeiro de 2015 as reais condições de 2016; a demonstração de fluxo de caixa com o devido detalhamento e; o demonstrativo da dívida flutuante em consonância com a legislação em vigor;
- 3) Controlar as disponibilidades de caixa e a geração de obrigações, observando o saldo de caixa para adimplemento ano a ano, em todos os exercícios;
- 4) Conformar o registro contábil da recém-implantada Conta única, das diversas subcontas interligadas, ao real saldo financeiro, adequando os saldos lançados na conta centralizadora e na conta única em duplicidade;
- 5) Repor os valores acumulados como saldo negativo junto a Conta única;
- 6) Realizar a emissão de ordens de pagamento extraorçamentários, somente em casos de disponibilidade de recursos financeiros;
- 7) Realizar a contabilização mensal e tempestiva dos rendimentos, em obediência aos Princípios de Contabilidade, em especial ao da Competência e da Oportunidade;
- 8) Adequar o repasse dos duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos respeitando as datas preestabelecidas.
- 9) Equalizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, em consonância com as lançadas no Portal da Transparência;
- 10) Revisar de forma contínua os módulos e o sistema de contabilidade geral recém-implantado, evitando a disponibilização de informações incongruentes;
- 11) Realizar os ajustes concernentes aos lançamentos, aos registros, aos relatórios e as classificações contábeis, em primazia as orientações trazidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.



GABINETE DO CONSELHEIRO HELDER VALIN BARBOSA
Processo nº 201700047000682/000

- 12) Concluir o levantamento do inventário dos bens do ativo imobilizado do Estado;
- 13) Conciliar os valores dos precatórios registrados na contabilidade com os publicados pelo Tribunal de Justiça;
- 14) Compatibilizar, quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais os registros repassados, mantendo a consistência das informações;
- 15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;
- 16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;
- 17) Adequar, em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, a inserção no portal da transparência do acompanhamento e controle social do FUNDEB; fiscalizar junto ao portal os dados disponibilizados, bem como sua tempestividade;
- 18) Conciliar, junto à GOIASPREV e os demais Poderes e órgãos autônomos, a efetivação da centralização previdenciária.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Gabinete do Conselheiro Helder Valin Barbosa, em Goiânia 08 de junho de 2017.

**Conselheiro Helder Valin Barbosa
Relator**

R.A